



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 012/2021
(Processo nº 12351/2020)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

considerando a necessidade de reajuste nos valores fixados para taxas, serviços e emolumentos por haver constantes aumentos nos materiais necessários para emissão desses expedientes,

FAZ SABER que o Conselho Diretor em sua 215ª reunião ordinária, realizada em 09/02/2021 referendou a Portaria da Presidência nº 006/2021, editando a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fixar, para 2021, os seguintes valores para Taxas, Serviços e Emolumentos, do Colégio, Graduação e Pós-Graduação, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS EDUCACIONAIS DIVERSOS	
ESPECIFICAÇÃO	2021
SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	20,00
SEGUNDA VIA DE HISTÓRICO ESCOLAR (Formandos)	20,00
CÓPIA DE PROGRAMA (CADA CÓPIA AUTENTICADA):***	
DISCIPLINA	4,00
SÉRIE	40,00
CURSO DE 4 ANOS	150,00
CURSO DE 5 ANOS	190,00
ATESTADOS, CERTIDÕES, DECLARAÇÕES, HISTÓRICOS	20,00
EXAME DE CURRÍCULO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDO	sem cobrança
APOSTILAMENTO DE DIPLOMA*	sem cobrança

* Portaria Normativa MEC nº 040/2007

*** Os valores serão cobrados no ato da solicitação



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

I. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA:

- a) para diploma em opaline 240 gr. Personalizado, com tarja, logo e República Federativa do Brasil impressos em dourado; texto em fonte gótica e impressão do verso do diploma conforme variação de curso e habilitações: **sem cobrança (Portaria Normativa MEC 040/2007)**
- b) para apressamento do diploma referido na alínea "a": **R\$ 200,00**
- c) Segunda via do diploma referido na alínea "a": **R\$ 360,00**
- d) para diploma em pergaminho natural, tarja, logotipos e República Federativa do Brasil impressos em hot-stamping (estampa quente) Dourados e personalizado com texto em letras góticas: **R\$ 890,00**

Parágrafo Único – Fica isento do pagamento da taxa os documentos emitidos diretamente pelo aluno, via portal do aluno, com certificação digital.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 10 de fevereiro de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente